

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N °: 229257/25

ORIGEM: FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

**INTERESSADO: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 644/25

*Prestação de Contas Anual. Pela regularidade das
contas.*

Trata-se de prestação de contas anual do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), referente ao exercício de 2024, de responsabilidade de André Ribeiro Giamberardino e Matheus Cavalcanti Munhoz.

Após a análise técnico-contábil da prestação de contas, e com respaldo no Relatório de Fiscalização emitido pela 7ª Inspeção de Controle Externo, a Coordenadoria de Contas concluiu que as contas não apresentaram restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade (Instrução nº 903/25 – peça 71).

Diante do exposto, e mais, subsidiado pela análise das unidades técnicas desta Corte, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade das contas em exame.

É o parecer.

ASSINATURA DIGITAL

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

lcl